



Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

R. Marcelino Pinto Teixeira, 50
Parque Industrial Ramos de Freitas - Embu das Artes - SP
CEP 06.816-000 - Tel.: (11) 4785-1555
www.cmembu.sp.gov.br

Embu das Artes, 13 de novembro de 2025.

De: Procuradoria Legislativa

Para: Diretoria Geral

Referência:

Processo nº 289/2025

Proposição: Emenda nº 7/2025

Autoria: Abidan Henrique da Silva

Ementa: Criação da Ação "FUNDO DE MANUTENÇÃO DA FEIRA DE ARTES E ARTESANATO" (Código 2060) no Programa 0013 TURISMO. Ao Projeto de Lei nº 19/2025, de autoria do Prefeito Municipal Hugo Prado, que "Dispõe sobre o Plano Plurianual que fixação a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2026 a 2029".

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Emissão de Manifestação

Ação realizada: Parecer Emitido

Descrição:

PARECER JURÍDICO

À: Comissão Mista da Câmara Municipal de Embu das Artes

De: Assessor Jurídico Hélio da Costa Marques, OAB/SP 301102, Matrícula 1166

Assunto: Análise do Projeto de Emenda ao Projeto de Lei Complementar nº 19/2025 (Plano Plurianual 2026-2029)

I. RELATÓRIO

Trata-se de um Projeto de Emenda apresentado ao Projeto de Lei Complementar nº 19/2025, de autoria do Prefeito Municipal Hugo Prado, que "Dispõe sobre o Plano Plurianual que fixação a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2026 a 2029".

A Emenda tem como objetivo criar a Ação "FUNDO DE MANUTENÇÃO DA FEIRA DE



Autenticar documento em <https://nopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100310032003700300033003A005400, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públcas
Brasileira - ICP-Brasil.





Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

R. Marcelino Pinto Teixeira, 50
Parque Industrial Ramos de Freitas - Embu das Artes - SP
CEP 06.816-000 - Tel.: (11) 4785-1555
www.cmembu.sp.gov.br

ARTES E ARTESANATO" (Código 2060) no Programa 0013 TURISMO, com custo estimado de R\$ 1.000.000,00 anualmente para os exercícios de 2026 a 2029. Para cobrir essa despesa, a Emenda propõe que o valor seja retirado do Programa 0028 ZELADORIA MUNICIPAL, Ação 2100 "MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DOS SERVIÇOS URBANOS", que terá seu custo estimado reduzido em R\$ 1.000.000,00 por ano no mesmo período.

A Justificativa da Emenda invoca o § 9º do artigo 166 da Constituição Federal de 1988, o inciso II do artigo 14 e o artigo 142 da Lei Orgânica do Município de Embu das Artes, e o artigo 179 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Embu das Artes. Fundamenta a proposta na relevância cultural e turística da Feira de Artes e Artesanato para o município, a geração de renda e a constatação de que o Plano Plurianual original não previa tal política pública, o que compromete a conservação e qualidade da feira.

II. ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO

1. Do Objeto da Emenda e sua Compatibilidade com o Plano Plurianual: O Projeto de Lei Complementar nº 19/2025 institui o Plano Plurianual (PPA) para o quadriênio 2026/2029. O PPA é um instrumento de planejamento governamental de médio prazo, que estabelece as diretrizes, objetivos e metas da administração pública para as despesas de capital e outras delas decorrentes, além dos programas de duração continuada, conforme o Art. 165, inciso I, da Constituição Federal.

A Emenda proposta visa incluir uma nova ação ("FUNDO DE MANUTENÇÃO DA FEIRA DE ARTES E ARTESANATO") e especificar recursos para ela dentro do PPA. A estrutura do PPA, conforme observado no "ANEXO II - DEMONSTRATIVO DE PROGRAMAS E AÇÕES POR PROGRAMA - FÍSICO E FINANCEIRO" do Projeto de Lei Complementar 19/2025, já detalha programas e ações com metas físicas e custos estimados anualmente para o período. A inclusão de uma nova ação com desdobramento de custos anuais para o quadriênio, portanto, é consistente com a natureza e o formato do documento que se pretende emendar.

2. Da Competência para Propor Emendas ao PPA: A Lei Orgânica do Município de Embu das Artes (LOM) estabelece, em seu Art. 14, inciso II, que compete ao Município, sobre o qual cabe à Câmara dispor com a sanção do Prefeito, legislar sobre "matéria orçamentária: o plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual, operações de crédito e dívida pública". Isso corrobora a competência do Poder Legislativo para emendar o PPA.

Embora a Justificativa da Emenda cite o § 9º do Art. 166 da Constituição Federal e o Art. 142 da LOM, que especificamente tratam de "emendas individuais ao projeto de lei orçamentária anual" (LOA), e o Art. 142-A da LOM detalhe os critérios para as emendas



Autenticar documento em <https://nopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100310032003700300033003A005400, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públcas
Brasileira - ICP-Brasil.





Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

R. Marcelino Pinto Teixeira, 50
Parque Industrial Ramos de Freitas - Embu das Artes - SP
CEP 06.816-000 - Tel.: (11) 4785-1555
www.cmembu.sp.gov.br

impositivas à LOA, a capacidade de emendar o PPA por iniciativa parlamentar é inerente à função legislativa e ao controle orçamentário. O fato de os artigos citados na justificativa se referirem mais diretamente à LOA não invalida a prerrogativa de emendar o PPA, que também é uma matéria orçamentária sujeita à deliberação da Câmara. A finalidade do PPA é justamente fixar essas ações e seus custos ao longo do quadriênio.

3. Do Aspecto Orçamentário e Fiscal: A Emenda demonstra responsabilidade fiscal ao indicar a fonte de recursos para a nova ação. A retirada de R\$ 1.000.000,00 anualmente do Programa 0028 ZELADORIA MUNICIPAL (Ação "MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DOS SERVIÇOS URBANOS") para custear o "FUNDO DE MANUTENÇÃO DA FEIRA DE ARTES E ARTESANATO" (Programa 0013 TURISMO) garante a neutralidade orçamentária, evitando o aumento da despesa total e cumprindo o princípio da adequação orçamentária. Essa prática está alinhada com o que se espera de emendas parlamentares que visam alocar recursos a novas prioridades sem desequilibrar as contas públicas.

4. Da Redação da Emenda: Quanto à redação, a Emenda está bem estruturada e clara. Apresenta de forma precisa:

Ação a ser criada: "FUNDO DE MANUTENÇÃO DA FEIRA DE ARTES E ARTESANATO".

Código e Programa: "Código 2060" no "Programa 0013 TURISMO".

Unidade de Medida e Produto: "UNIDADE" e "MANUTENÇÃO E REPAROS".

Metas Físicas e Custos Estimados: Detalhados para cada ano do quadriênio (2026-2029), com Meta Física de 1 e Custo Estimado de R\$ 1.000.000,00 por ano.

Fonte de Recursos: Indicação explícita do programa, código e ação de onde os valores serão retirados.

Artigo 3º que determina a introdução adequada da Emenda pelo Departamento Competente do Executivo à Lei Orçamentária Anual e leis correspondentes, o que é um procedimento padrão para a operacionalização de alterações no PPA.

A Justificativa é igualmente clara, apresentando a motivação social, cultural e econômica da proposta, e apontando a lacuna no PPA original, além de citar as bases legais pertinentes.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, este Assessor Jurídico opina que o Projeto de Emenda ao Projeto de Lei Complementar nº 19/2025 apresenta **viabilidade jurídica**, tanto em relação à competência para sua proposição quanto à sua redação e equilíbrio orçamentário.



Autenticar documento em <https://nopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100310032003700300033003A005400, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas
Brasileira - ICP-Brasil.





Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

R. Marcelino Pinto Teixeira, 50
Parque Industrial Ramos de Freitas - Embu das Artes - SP
CEP 06.816-000 - Tel.: (11) 4785-1555
www.cmembu.sp.gov.br

A Emenda cumpre o requisito de indicar a fonte de recursos para a nova despesa, mantendo a responsabilidade fiscal. A sua redação é clara, concisa e suficientemente detalhada para o nível de planejamento de um Plano Plurianual, que já prevê o desdobramento de custos por ação e ano.

Recomenda-se que a tramitação da Emenda observe todos os ritos regimentais aplicáveis às alterações do Plano Plurianual, incluindo prazos e discussões necessárias no âmbito da Câmara Municipal.

Este é o parecer, s.m.j.

Embu das Artes, 13 de novembro de 2025.

Hélio da Costa Marques

Assessor Jurídico OAB/SP 301102

Matrícula 1166

Próxima Fase: Ciência e Encaminhamento

**Hélio Da Costa Marques
Assessor Jurídico
1166**



Autenticar documento em <https://nopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100310032003700300033003A005400. Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públcas
Brasileira - ICP-Brasil.

